

Rua 2 de Dezembro s/nº, Área 03, denominada Comunidade TABOQUINHA, Município de Belém, destinado à implantação de projeto vinculado às finalidades do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, instituído pelo Governo federal, possuindo o referido imóvel, as dimensões, limites, confrontações e demais especificações técnicas mencionadas na planta e memorial descritivo constantes do Processo Administrativo nº 2007/464107-COHAB, a saber:

"Partindo do marco P-01, situado no limite RUA 2 DE DEZEMBRO, Latitude 1°17'23,25525" Sul e Longitude 48°28'36,63701" Oeste, Datum SAD-69, referida ao meridiano central 51° WGr; deste, confrontando neste trecho com RUA 2 DE DEZEMBRO, seguindo com distância de 7,00m e azimute plano de 354°52'21" chega-se ao marco P-02, deste confrontando neste trecho com RUA 2 DE DEZEMBRO, seguindo com distância de 2,90m e azimute plano de 97°32'41" chega-se ao marco P-03, deste confrontando neste trecho com RUA 2 DE DEZEMBRO, seguindo com distância de 39,59m e azimute plano de 352°39'15" chega-se ao marco P-04, deste confrontando neste trecho com RUA 2 DE DEZEMBRO, seguindo com distância de 1,08m e azimute plano de 257°32'16" chega-se ao marco P-05, deste confrontando neste trecho com RUA 2 DE DEZEMBRO, seguindo com distância de 41,47m e azimute plano de 354°13'00" chega-se ao marco P-06, deste confrontando neste trecho com ÁREA DE TERCEIROS, seguindo com distância de 137,91m e azimute plano de 83°56'16" chega-se ao marco P-07, deste confrontando neste trecho com ÁREA DE TERCEIROS, seguindo com distância de 49,59m e azimute plano de 172°45'45" chega-se ao marco P-08, deste confrontando neste trecho com PASSAGEM FURO DO MAGUARY, seguindo com distância de 33,06m e azimute plano de 271°39'53" chega-se ao marco P-09, deste confrontando neste trecho com PASSAGEM FURO DO MAGUARY, seguindo com distância de 46,58m e azimute plano de 207°47'00" chega-se ao marco P-10, deste confrontando neste trecho com PASSAGEM FURO DO MAGUARY, seguindo com distância de 15,36m e azimute plano de 220°40'42" chega-se ao marco P-11, deste confrontando neste trecho com PASSAGEM FURO DO MAGUARY, seguindo com distância de 12,11m e azimute plano de 231°28'38" chega-se ao marco P-12, deste confrontando neste trecho com ÁREA DE TERCEIROS, seguindo com distância de 61,52m e azimute plano de 276°42'18" chega-se ao marco P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro."

Art. 2º A Procuradoria Geral do Estado, em conjunto com a Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB, promoverão as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato previsto no artigo anterior, ficando, desde logo, autorizados a invocar o caráter de urgência, no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075/70, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º Ocorrendo eventual incidência do polígono descrito no art. 1º deste Decreto, sobre faixa de domínio da União, quando submetida a regime enfiteutico, em que o domínio útil pertence ao particular, a consumação do procedimento expropriatório ficará condicionada à prévia e expressa anuência por parte da Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento.

§ 1º Configurada a hipótese prevista no *caput* deste artigo, haverá a necessidade de celebração de termo de ajuste entre os Governos Estadual e Federal, de modo a definir qual a forma jurídica mais adequada para disponibilizar a área ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

§ 2º Em caso de superposição com áreas de pleno domínio da União, estas serão excluídas do procedimento expropriatório de que trata este Decreto, aplicando-se, no que couber, as diretrizes fixadas no parágrafo anterior.

Art. 4º As despesas com execução do presente Decreto correrão por conta de verba própria do Tesouro Estadual.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de janeiro de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado

D E C R E T O Nº 760, DE 11 DE JANEIRO DE 2008

Declara de utilidade pública e interesse social, para fins de desapropriação, o imóvel denominado COMUNIDADE TABOQUINHA, situado no Município de Belém, no Estado do Pará, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, combinado com o art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, com suas alterações posteriores, e tendo em vista que constitui uma das metas prioritárias do atual Governo, a implementação de medidas administrativas e projetos voltados às finalidades do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, instituído pelo Poder Central como forma de possibilitar o desenvolvimento social e o crescimento econômico do País, a partir do acréscimo de emprego e de geração de renda,

D E C R E T A:
Art. 1º Fica declarado de utilidade pública e interesse social, a fim de ser desapropriado em favor da Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB, por via amigável ou judicial, o imóvel urbano abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 13.464,98 metros quadrados, perímetro 517,962m

e respectivas benfeitorias, situado na Travessa do Cruzeiro entre a Rua Cel. Juvêncio Sarmento e Rua Santa Izabel s/nº -Icoaraci, Área 02 Poligonal TOTAL, denominada Comunidade TABOQUINHA, Município de Belém, destinado à implantação de projeto vinculado às finalidades do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, instituído pelo Governo federal, possuindo o referido imóvel, as dimensões, limites, confrontações e demais especificações técnicas mencionadas na planta e memorial descritivo constantes do Processo Administrativo nº 2007/464107-COHAB, a saber:

"Partindo do marco P-01, situado no limite com TRAVESSA DO CRUZEIRO, Latitude 1°17'29,65976" Sul e Longitude 48°28'50,02689" Oeste, Datum SAD-69, referida ao meridiano central 51° WGr; deste, confrontando neste trecho com TRAVESSA DO CRUZEIRO, seguindo com distância de 33,364m e azimute plano de 251°11'16" chega-se ao marco P-02; deste, confrontando neste trecho com TRAVESSA DO CRUZEIRO, seguindo com distância de 52,000m e azimute plano de 251°11'16" chega-se ao marco P-03, deste confrontando neste trecho com TRANSPORTADORA SABINO OLIVEIRA, seguindo com distância de 174,482m e azimute plano de 359°03'53" chega-se ao marco P-04, deste confrontando neste trecho com ÁREA DE MARINHA, seguindo com distância de 49,489m e azimute plano de 89°04'01" chega-se ao marco P-05, deste confrontando neste trecho com ÁREA DE MARINHA, seguindo com distância de 13,146m e azimute plano de 89°04'01" chega-se ao marco P-06, deste confrontando neste trecho com ÁREA DE MARINHA, seguindo com distância de 14,211m e azimute plano de 01°56'07" chega-se ao marco P-07, deste confrontando neste trecho com ÁREA DE MARINHA, seguindo com distância de 19,103m e azimute plano de 89°59'04" chega-se ao marco P-08, deste confrontando neste trecho com MADEIREIRA EXPORTADORA, seguindo com distância de 162,167m e azimute plano de 179°29'25" chega-se ao marco P-01 ponto inicial da descrição deste perímetro."

Art. 2º A Procuradoria Geral do Estado, em conjunto com a Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB, promoverão as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato previsto no artigo anterior, ficando, desde logo, autorizados a invocar o caráter de urgência, no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º Ocorrendo eventual incidência do polígono descrito no art. 1º deste Decreto, sobre faixa de domínio da União, quando submetida a regime enfiteutico, em que o domínio útil pertence ao particular, a consumação do procedimento expropriatório ficará condicionada à prévia e expressa anuência por parte da Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento.

§ 1º Configurada a hipótese prevista no *caput* deste artigo, haverá a necessidade de celebração de termo de ajuste entre os Governos Estadual e Federal, de modo a definir qual a forma jurídica mais adequada para disponibilizar a área ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

§ 2º Em caso de superposição com áreas de pleno domínio da União, estas serão excluídas do procedimento expropriatório de que trata este Decreto, aplicando-se, no que couber, as diretrizes fixadas no parágrafo anterior.

Art. 4º As despesas com execução do presente Decreto correrão por conta de verba própria do Tesouro Estadual.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de janeiro de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado

D E C R E T O Nº 761, DE 11 DE JANEIRO DE 2008

Declara de utilidade pública e interesse social, para fins de desapropriação, o imóvel denominado COMUNIDADE TABOQUINHA, situado no Município de Belém, no Estado do Pará, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, combinado com o art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, com suas alterações posteriores, e tendo em vista que constitui uma das metas prioritárias do atual Governo, a implementação de medidas administrativas e projetos voltados às finalidades do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, instituído pelo Poder Central como forma de possibilitar o desenvolvimento social e o crescimento econômico do País, a partir do acréscimo de emprego e de geração de renda,

D E C R E T A:
Art. 1º Fica declarado de utilidade pública e interesse social, a fim de ser desapropriado em favor da Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB, por via amigável ou judicial, o imóvel urbano abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 2.373,704 metros quadrados, perímetro 350,611m e respectivas benfeitorias, situado na Travessa Pimenta Bueno s/nº - Icoaraci, Área 01 - Poligonal 02, denominada Comunidade TABOQUINHA, Município de Belém, destinado à implantação de projeto vinculado às finalidades do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, instituído pelo Governo federal, possuindo o referido imóvel, as dimensões, limites, confrontações e

demais especificações técnicas mencionadas na planta e memorial descritivo constantes do Processo Administrativo nº 2007/464107-COHAB, a saber:

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01, de coordenadas N 9856640,345m e E 780260,614m, situado no limite com AFASTAMENTO DE MARINHA, deste, segue com azimute de 15°07'56" e distância de 25,772m, confrontando neste trecho com AFASTAMENTO DE MARINHA, até o vértice P-02; deste, segue com azimute de 03°00'52" e distância de 2,669m, confrontando neste trecho com AFASTAMENTO DE MARINHA, até o vértice P-03; deste, segue com azimute de 110°12'51" e distância de 22,890m, confrontando neste trecho com AFASTAMENTO DE MARINHA, até o vértice P-04; deste, segue com azimute de 101°27'32" e distância de 83,090m, confrontando neste trecho com AFASTAMENTO DE MARINHA, até o vértice P-05; deste, segue com azimute de 87°04'31" e distância de 36,235m, confrontando neste trecho com AFASTAMENTO DE MARINHA, até o vértice P-06; deste, segue com azimute de 102°54'01" e distância de 16,748m, confrontando neste trecho com AFASTAMENTO DE MARINHA, até o vértice P-07; deste, segue com azimute de 266°30'38" e distância de 163,207m, confrontando neste trecho com TRAVESSA PIMENTA BUENO, até o vértice P-01; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr, tendo como o Datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM."

Art. 2º A Procuradoria Geral do Estado, em conjunto com a Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB, promoverão as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato previsto no artigo anterior, ficando, desde logo, autorizados a invocar o caráter de urgência, no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075/70, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º Ocorrendo eventual incidência do polígono descrito no art. 1º deste Decreto, sobre faixa de domínio da União, quando submetida a regime enfiteutico, em que o domínio útil pertence ao particular, a consumação do procedimento expropriatório ficará condicionada à prévia e expressa anuência por parte da Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento.

§ 1º Configurada a hipótese prevista no *caput* deste artigo, haverá a necessidade de celebração de termo de ajuste entre os Governos Estadual e Federal, de modo a definir qual a forma jurídica mais adequada para disponibilizar a área ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

§ 2º Em caso de superposição com áreas de pleno domínio da União, estas serão excluídas do procedimento expropriatório de que trata este Decreto, aplicando-se, no que couber, as diretrizes fixadas no parágrafo anterior.

Art. 4º As despesas com execução do presente Decreto correrão por conta de verba própria do Tesouro Estadual.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de janeiro de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado

D E C R E T O Nº 762, DE 11 DE JANEIRO DE 2008

Homologa o Decreto nº 075, de 20 de outubro de 2007, editado pelo Prefeito Municipal de Uruará, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando, o Decreto nº 075, de 20 de outubro de 2007, editado pelo Prefeito Municipal de Uruará, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município em decorrência da forte estiagem, comprometendo o abastecimento de água e ocasionando outros prejuízos econômicos e sociais à população local;

Considerando, que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a existência de "situação de emergência" tipificada com o código NE.SES 12.401, nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil; Considerando, que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos no dispositivo legal mencionado,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 075, de 20 de outubro de 2007, editado pelo Prefeito Municipal de Uruará, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Confirmar que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios no âmbito estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de janeiro de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado